



RESOLUÇÃO Nº 01/2013, DO CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Altera o Anexo III da Resolução nº 01/2010, do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, que "Estabelece diretrizes para a constituição da Coordenação de Extensão nas Unidades Acadêmicas da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências."

O CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso II do Estatuto, em reunião realizada aos 30 dias do mês janeiro do ano de 2013, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 18/2012 de um de seus membros, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e adequação das normas de extensão, tendo em vista a implantação do novo Sistema de Registro e Informação de Extensão,

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo III Resolução nº 01/2010, do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, que "Estabelece diretrizes para a constituição da Coordenação de Extensão nas Unidades Acadêmicas da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências", passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º.....
.....

I – orientar e acompanhar as atividades de extensão da Unidade pelo Sistema de Informação de Extensão da Universidade Federal de Uberlândia;"

"Art. 8º
.....

V – registrar no Sistema o parecer emitido pelo Colegiado de Extensão sobre as propostas de atividades de extensão e relatórios finais da Unidade;"

**"CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**

(Observação: a Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (PROEX), visando padronizar os procedimentos referentes à tramitação das ações de Extensão e tendo em vista a utilização do novo Sistema de Registro e Informação de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, à luz das Resoluções vigentes, orienta que toda a tramitação seja feita de maneira eletrônica, desde o cadastro pelo proponente, passando pela análise da COEXT e Conselho da Unidade Acadêmica e, finalmente, o parecer da PROEX.)"

"Art. 11.
.....

II – cadastrar a ação de extensão no Sistema de Informação de Extensão, para apreciação do Conselho da Unidade Acadêmica e/ou órgão administrativo;

.....



IX – cadastrar Relatório Final da atividade que coordenou no Sistema de Informação de Extensão, para apreciação do Conselho da Unidade Acadêmica e/ou órgão administrativo; e

X – habilitar a emissão de certificados no Sistema de Informação de Extensão referentes a cada integrante do projeto, indicando a função, carga horária, nome e CPF ou Passaporte (no caso de estrangeiros), por meio de formulário eletrônico disponibilizado no SIEX."

"Art. 12.....

.....

I – ao receber e-mail informando sobre “ação de extensão aguardando deferimento da Unidade”, acessar o Sistema para apreciação da proposta de ação;

II – emitir parecer deliberativo e/ou encaminhar proposta de ação para o Colegiado de Extensão e Conselho da Unidade para apreciação e aprovação; e"

"Art. 13.

.....

I – o coordenador do projeto/programa deve registrar a proposta no Novo SIEX e encaminhá-la para deferimento de sua Unidade ou COEXT;

II – recebida a proposta, o diretor da unidade ou o coordenador de extensão apresenta a mesma ao Conselho da Unidade para deferimento;

III – aprovada a proposta, o Diretor da Unidade ou o Coordenador de Extensão deferirá a ação no Sistema de Informação de Extensão (SIEX/UFU) através de seu usuário e senha;

IV – após o deferimento no SIEX pela Unidade, a proposta passará pela aprovação da Comissão de Pareceristas da PROEX;

V – dado o parecer favorável pela PROEX, o coordenador poderá então solicitar a emissão de certificados online;

VI – ao término da realização da atividade de extensão, o coordenador da ação deve registrar no SIEX o Relatório Final de Atividades para tabulação dos dados, análise e parecer da PROEX;

VII – o Relatório Final de Atividades seguirá o mesmo trâmite do registro de Ação.

.....

§ 2º As ações de extensão que se repetem a cada semestre deverão ser registradas no Sistema e duplicadas a cada nova edição, atualizando os dados de sua realização e a relação de participantes.

§ 3º As ações de extensão, de caráter temporário, com duração de até 8 (oito) horas, tais como palestras, oficinas, dia de campo etc., deverão ser registradas no Sistema de Informação de Extensão na ocasião de sua realização e aprovadas pelo Diretor da Unidade ou pela Coordenação de Extensão da Unidade Acadêmica no Sistema. Não há necessidade de encaminhamento de processo físico à DIREC/PROEX."

"Art. 17. Somente será reconhecida como atividade de extensão oficial aquela devidamente registrada no Sistema de Informação de Extensão, aprovada na Unidade Acadêmica ou Setor Administrativo da UFU e que tenha recebido parecer favorável desta Pró-Reitoria."

Art. 2º O Anexo III da Resolução nº 01/2010/CONSEX passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:



"Art. 12.....

.....

III – após a aprovação da proposta, emitir o parecer on-line no Sistema.

Obs.: As ações serão enviadas automaticamente pelo Sistema para receberem o parecer institucional da PROEX."

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Anexo III da Resolução nº 01/2010/CONSEX:

I – o inciso X do art. 8º; e

II – o inciso VIII do art. 13.

Art. 4º Devido às presentes alterações, deve o Anexo III da Resolução nº 01/2010/CONSEX, de 25 de agosto de 2010, que "Estabelece diretrizes para a constituição da Coordenação de Extensão nas Unidades Acadêmicas da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências", ser republicada, fazendo-se menção a esta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 30 de janeiro de 2013.

ELMIRO SANTOS RESENDE
Presidente